



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 2773/2021

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe ao secretário responsável, minuta que segue em anexo, que dispõe sobre a criação do projeto Farmácia de Solidariedade.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos verbais de moradores locais, visando atender pessoas de baixa renda que necessitem de medicamentos.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 10 de novembro de 2021.

**DIEGO GUSMÃO SILVA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre a Implantação de Farmácia de Solidariedade, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica instituído o programa de Implantação de Farmácia de Solidariedade neste município de Itaquaquetuba.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo a captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população Itaquaquetubense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º: O referido programa visa auxiliar a população de baixa renda e a não perda de medicamentos por vencimento de prazo de uso.

Art. 3º: Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, juntamente com a Secretaria de Saúde e Serviço Social a firmar convênios e parcerias com, empresas privadas, Associações e ONGs que tiverem interesse em implantar o projeto com administração própria.

Art. 4º: O Programa Farmácia de Solidariedade poderá ser coordenado pelo Gabinete da Primeira-Dama, com apoio das Secretarias Municipais.

Art. 5º: A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre prefeitura, empresas privadas, associações, ONGs e sociedade, com devido rigor que rege o Manual de Boas Práticas e Legislação Pertinentes.

Art. 6º: Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional técnico farmacêutico.

Art. 7º: A distribuição dos medicamentos deverá ser feita por um profissional com experiências que deverá fazer o controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 8º: Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional responsável.

Art. 9º: O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – A apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência em Itaquaquetuba ou a apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal per capita de até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Itaquaquetuba.

Art. 10º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo senhor Presidente e nobres Vereadores :

Tenho a honra de encaminhar este projeto de lei para apreciação e aprovação, visto que é sabido que muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento. Esses medicamentos não usados, passados por rigorosas avaliações podem ajudar muita gente. Uma outra contrapartida é a arrecadação por meio de ações sociais em parcerias público-privado já garantidos em leis federais.

Desta forma, apresentamos este projeto ante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação das sobras de medicamentos, forme uma consciência de responsabilidade social, propicie um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, contribua para que pessoas que não tenham condições de aquisição de medicamentos possam dar continuidade ao tratamento.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 10 de novembro de 2021.

**DIEGO GUSMÃO SILVA - AVANTE  
VEREADOR**